



PERGUNTAS FREQUENTES

*Este guia com perguntas e respostas foi desenvolvido para possibilitar um melhor entendimento dos procedimentos e normas para o **Credenciamento de Empresas para integrarem o Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/BA.***

Leia atentamente o Edital de Credenciamento, consulte as questões contidas aqui e, se ainda houver dúvidas, entre em contato conosco através do e-mail credenciamento@ba.sebrae.com.br

01 - O que é o Sebrae?

Entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, que apoia a abertura e expansão dos pequenos negócios e transforma a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo. Estas são algumas das razões pelas quais o SEBRAE tem uma missão clara e focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda pela via do empreendedorismo.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) é uma entidade civil sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte. A instituição atua também com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

02 - O que faz o Sebrae?

O SEBRAE trabalha para possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos micro e pequenos negócios do país. A ferramenta básica nesse desafio é a informação, fundamental para o crescimento das empresas. Todas as ações, projetos, soluções e serviços da instituição têm em consideração que apenas a cultura do aprendizado e do uso do conhecimento pode garantir uma gestão competitiva, eficiente e moderna. O atendimento do SEBRAE é feito de forma individual ou coletiva e de modo presencial ou à distância. O objetivo é prestar um atendimento de primeira qualidade e continuado, possibilitando um relacionamento duradouro e assistido entre o SEBRAE e o empreendedor. Saiba mais em www.ba.sebrae.com.br

03 - O que é o regulamento SGF – Sistema de Gestão de Fornecedores?

É o documento que disciplina o Credenciamento, a contratação e a gestão de prestadores de serviços de Consultoria e/ou instrutoria para o sistema SEBRAE.

Ele é fundamentado no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE que define que para implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores de interessados, o Sistema SEBRAE poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como prescrever o respectivo regulamento.



04- As empresas credenciadas no Sistema de Gestão de Credenciados (SGC) podem participar do Edital de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria Sebrae/Ba de nº 01/2018?

Resposta: Sim, as empresas atualmente credenciadas no SGC que tiverem interesse em prestar serviços de consultoria ou instrutoria ao Sebrae/BA, devem participar do processo de credenciamento e, se habilitadas, compor o novo banco.

O atual banco de credenciados SGC do Sebrae/BA será cancelado no momento que o edital SGF for homologado.

05. Ao participar do Edital de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria Sebrae/BA Nº 01/2018 e, se aprovada, a empresa passará a fazer parte do cadastro de empresas do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim, a empresa aprovada irá compor o Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sistema Sebrae e só poderá ser contratada pelos Sebrae/UF que utilizarem as mesmas regras do Regulamento e que possuam quantidade de horas de comprovação de experiência igual ou inferior a quantidade de horas exigidas neste Edital de Credenciamento.

06. O que é o Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria?

Resposta: É um banco composto por empresas credenciadas (aprovadas no processo de credenciamento SGF) aptas a prestarem serviços ao Sebrae/BA ou Sistema Sebrae (ver pergunta/resposta 2), quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para as empresas qualquer direito de contratação.

07. Qual a diferença entre instrutoria e consultoria?

*Instrutoria: atividade de aplicação de conteúdos teórico-práticos em **atividades de capacitação**, visando o desenvolvimento de competências previamente definidas e o alcance de objetivos, metas e resultados aplicáveis aos pequenos negócios.*

Consultoria: processo de interação iniciado a partir de demanda de integrante do público do Sebrae que objetiva promover, de forma isolada ou cumulada, diagnóstico e mudanças determinadas a partir dos resultados esperados, com a finalidade de garantir seu desenvolvimento sustentável e a melhoria de sua competitividade.

08. Microempreendedor Individual (MEI), EIRELI, associações, cooperativas, empresas juniores, organizações sem fins lucrativos podem se credenciar?

Resposta: Não. As instituições, organizações e/ou entidades citadas acima não poderão participar do processo de credenciamento do Sebrae/BA.

Não serão credenciadas empresas unipessoais, ou seja, empresas formadas por apenas um sócio



09. Há um período mínimo de constituição da empresa para participação no credenciamento do Sebrae/BA?

Resposta: A empresa deverá estar legalmente constituída há, no mínimo, 1 (UM) mês antes da data de lançamento do edital.

10. Há um limite mínimo, por empresa, de profissionais a serem habilitados no Sebrae/BA?

Resposta: A empresa deverá ser constituída de no mínimo, 2(dois) sócios e ao final do processo ter pelo menos 1 (um) responsável técnico credenciado, sócio ou empregado da empresa.

11. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento por empresa no Sebrae/BA?

Resposta: A empresa poderá se credenciar em até 4 (quatro) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas dentro das áreas escolhidas.

12. Há um número máximo de empresas candidatas ou de empresas credenciadas por área e subárea de conhecimento?

Resposta: Não há limite de empresas candidatas e de credenciadas por área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.

13. A empresa poderá participar de licitações após ser credenciada?

Resposta: A empresa credenciada para prestar serviços de consultoria ou instrutoria (quando houver demanda) poderá participar de licitações promovidas pelo Sistema Sebrae.

14. Para cada área e subárea de conhecimento a empresa deverá apresentar um profissional (sócio ou empregado)?

Resposta: Sim. No mínimo a empresa deverá vincular, obrigatoriamente, um membro da equipe técnica a área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, observados os requisitos listados em Edital (escolaridade e experiência).

O nome do responsável técnico para atender a demanda será indicado pelo representante legal ou preposto, no aceite da proposta.

É importante ressaltar que um sócio ou empregado pode atuar em diferentes subáreas a depender da sua experiência e conhecimento, sendo a empresa responsável por sua indicação e prestação de serviços.

15. Após o credenciamento a empresa poderá excluir ou substituir seus profissionais (responsáveis técnicos) ?

Respostas: Sim. A qualquer tempo, desde que apresente a comprovação de vínculo com a empresa (sócio ou empregado) e os requisitos de qualificação técnica definidos no edital.



16. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

*Resposta: A empresa deverá apresentar, no mínimo, 3(três) atestados de capacidade técnica (**três clientes distintos**), por área e por cada subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria e/ou instrutoria/capacitação).*

Os atestados necessariamente devem estar vinculados aos relatos de experiência das áreas e subáreas de inscrições da empresa candidata.

17. Qual é a quantidade mínima de horas por atestado?

Resposta: Não há.

18. Qual é a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

*Resposta: Para cada **área, subárea** de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria) é obrigatória a apresentação de **300 (trezentas) horas de atuação**, comprovadas via atestados de capacidade técnica.*

*É importante ressaltar que é necessária a comprovação de 300 (trezentas) horas de atuação para cada área, subárea de conhecimento, por natureza de prestação de serviços (consultoria ou instrutoria), ou seja, caso a empresa queira se credenciar na área/subárea de conhecimento: Inovação/Design gráfico (por exemplo), nas 2(duas) naturezas, ela terá que comprovar sua experiência com 300 (trezentas) horas de atuação em consultoria e 300 (trezentas) horas de atuação em instrutoria, de no **mínimo três clientes distintos**.*

Os atestados serão analisados individualmente e poderão ser validados ou não pela banca examinadora do Sebrae/Ba.

19. No atestado deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela empresa?

Resposta: No atestado poderá constar o nome da empresa que prestou o serviço e /ou do profissional (sócio ou empregado) , para fins de comprovação de qualificação técnica da empresa candidata.

*A empresa deverá apresentar, no mínimo, **3 atestados**, que somados deverão comprovar número mínimo de **300 horas de prestação** de serviços, em cada área e subárea de conhecimento que se inscrever e por natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.*

20. Há um modelo de atestado de capacidade técnica?

*Resposta: Há um modelo disponível no edital de credenciamento – **Anexo VIII**. Lembre-se: deverá constar no atestado **a quantidade de horas alocadas** na prestação dos serviços realizados/contratados.*

Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da empresa que realizou o serviço, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.

Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.



Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas candidatas para outras empresas candidatas do mesmo processo de credenciamento. E, caso a matriz e a filial participem do mesmo processo de credenciamento, os atestados serão considerados para apenas uma delas.

21. Posso encaminhar uma cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica?

Resposta: Sim. No caso dos atestados de capacidade técnica, apenas os documentos originais ou cópias autenticadas serão aceitos. Ao optar por encaminhar os originais, archive cópias autenticadas dos documentos, visto que a empresa pode vir a precisar destes atestados durante o processo de credenciamento.

Nota: Os atestados de serviços prestados no exterior devem ter tradução juramentada.

22. Posso enviar atestados diferentes daqueles que foram citados no sistema informatizado, no ato da inscrição?

Resposta: Não. Apenas os atestados citados no sistema informatizado e relacionados no relato de experiência no ato da inscrição serão analisados pela banca examinadora.

23. No relato de experiência devo citar o nome e experiência dos profissionais vinculados à empresa?

Resposta: Não é necessário. O relato de experiência é o histórico ou resumo da atuação da empresa na área, subárea de conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria).

*A empresa candidata poderá utilizar **atestados de capacidade técnica de seus sócios e/ou empregados** para fins de comprovação de sua qualificação técnica. Nesta situação o nome do profissional sócio e/ou empregado deverá ser citado no relato de experiência*

24. Um conselheiro do Sistema Sebrae é sócio da minha empresa. A empresa pode participar do processo de credenciamento?

*Resposta: Não. Empregados, conselheiros ou diretores do **Sebrae/BA** não podem ser sócios ou empregados de empresas que tenham interesse em participar do processo de credenciamento e, também, não podem passar a compor o quadro societário ou de empregados de empresas já credenciadas.*

25. Sou empregado do Sebrae/BA e minha esposa é sócia de uma empresa e gostaria de credenciá-la no Sebrae/BA, para prestação de serviços de consultoria. A empresa pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. É proibida a participação de empresas que possuam sócio ou empregado que seja companheiro, cônjuge ou parente (até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade: pai, mãe, madrasta, padrasto, filho(a), sogro(a), enteado(a), genro, nora, neto(a), irmão(ã), cunhado(a) avô, avó) de empregados, conselheiros ou diretores do Sebrae/BA.

***Nota:** Parentes que podem se credenciar: Tio (a), sobrinho (a) – são parentes por consanguinidade em 3º grau; Primo (a) – parentes por sanguinidade em 4º grau.*

26. Sou ex-funcionário do Sebrae há dois meses e também sócio de uma empresa de consultoria, posso credenciar a empresa, mesmo que não vá atuar como responsável técnico?



Resposta: Só poderá credenciar para prestar serviços ao **SEBRAE/BA**, empresas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do Sistema Sebrae, **após o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

27. Posso utilizar atestados fornecidos pelo Sebrae/BA para comprovar experiência?

Resposta: Sim. Para a comprovação das 300 horas de prestação de serviços, são necessários no mínimo, **três atestados de clientes diferentes** e um deles pode ser o SEBRAE.

28. Como devo proceder para solicitar atestados ao Sebrae/BA?

Resposta: O SEBRAE Bahia encaminhará os atestados em nome da empresa credenciada e profissional que realizou o serviço. Serão emitidos atestados do ano de 2012 a 2017. A Unidade que encaminhará os atestados é a CGC – Coordenação de Gestão de Credenciados.

Caso a empresa queira atestado em período inferior ao citado acima, ou seja, antes de 2012, deverá encaminhar o contrato estabelecido na época da contratação. Apenas nessa hipótese serão emitidos atestados antes de 2012.

Atestado em nome do profissional deve ser solicitado diretamente a CGC – com assunto: **ATESTADO** para o e-mail de emmanoel.brito@ba.sebrae.com.br.

Excepcionalmente, a empresa candidata poderá apresentar atestado em nome do profissional, sócio ou empregado da empresa, para comprovação da experiência da empresa candidata. Portanto, **serão aceitos** atestados em nome apenas do profissional pela prestação de serviços a outros clientes fora do SEBRAE.

As unidades contratantes do Sebrae/BA poderão emitir atestados de capacidade técnica de contratações realizadas em anos anteriores ao período citado acima, se assim quiserem.

29. Como devo proceder para solicitar atestados de trabalhos realizados em outra UF, diferente da minha base?

Resposta: Os atestados deverão ser solicitados diretamente à Unidade do SEBRAE em que a Empresa realizou o serviço.

30. Devo elaborar um relato de experiência para cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. A empresa deverá descrever sua experiência em cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, no campo destinado para este fim no sistema informatizado, no ato da inscrição.

Em cada **relato de experiência** deverá constar a **identificação do(s) atestado(s)** ao qual o mesmo se refere.

31. Quais são as etapas do processo de credenciamento?

Resposta: O processo de credenciamento é composto por 2(duas) etapas:



1. Inscrição;
2. Habilitação jurídica e qualificação técnica.

32. A etapa de inscrição é eliminatória?

Resposta: Sim, visto que a empresa só seguirá para a próxima etapa se a inscrição for finalizada. A inscrição só será finalizada após a inserção de todas as informações (preenchimento de todos os campos obrigatórios) e documentos (o sistema pode apresentar problemas na inserção, por isso os documentos a serem analisados serão os documentos físicos, enviados pelos Correios). A análise e validação de todos os itens (dados e documentação) será realizada na fase de habilitação jurídica e qualificação técnica. A inserção do nome do cliente e quantidade de horas da prestação de serviços no campo “atestados” no sistema informatizado é obrigatória. Serão analisados pela banca examinadora apenas os atestados físicos que tiverem relatos registrados no sistema informatizado.

33. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?

Resposta: Não. Para alteração de dados é possível, até o término da data de inscrição, desde que a inscrição tenha sido apenas salva.

Finalizado o prazo de inscrição não será permitida a alteração das informações e documentação inserida no sistema informatizado até a finalização do processo de credenciamento (conclusão da etapa de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica).

34. A empresa deverá enviar os documentos físicos para análise?

Resposta: A empresa deverá encaminhar toda a documentação para o endereço indicado no Edital, no prazo estabelecido.

35. A empresa poderá entregar os documentos, pessoalmente, no endereço indicado no Edital?

Resposta: Não. A documentação deverá ser enviada, via Correios ou empresa de transporte.

Todos os documentos deverão ser enviados em meio físico, juntamente com o comprovante de inscrição, até o dia 28/03/2018, em envelope lacrado.

O comprovante da data de envio dos documentos será o carimbo dos Correios ou protocolo de entrega da empresa de transporte.

É importante ressaltar: o Sebrae/BA não se responsabilizará por extravio ou por atrasos durante o processo de envio dos documentos.

Documentos apresentados fora do prazo definido no Edital implicará na reprovação da empresa candidata.

36. A empresa pode cancelar sua inscrição no Edital de credenciamento?

Resposta: Sim. O cancelamento da inscrição poderá ser realizado pela empresa, durante o período de realização do Edital de Credenciamento. Após o término do período de inscrição e não finalizando a inscrição no sistema, a empresa candidata ficará reprovada para continuação do processo de credenciamento. Isso significa que para participar de um novo Edital de credenciamento, a empresa terá



que fazer uma nova inscrição, onde parte dos dados será carregada automaticamente, sendo necessária apenas a sua conferência e a inserção das demais informações e documentos solicitados no Edital. O mesmo acontecerá com empresas não aprovadas no processo de credenciamento.

37. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?

Resposta: O sistema informatizado fará o cruzamento de informações levando em consideração o CNPJ da empresa. Para participar do credenciamento em mais de uma unidade, a empresa poderá credenciar a matriz em um Sebrae e sua filial (CNPJ diferente) em outro.

38. Posso credenciar uma matriz e filial no mesmo processo de credenciamento?

Resposta: Só poderá haver inscrição de empresa com matriz e filial que atuem em áreas de credenciamentos diferentes e que o sócio/empregado seja indicado, como responsável técnico, em apenas um dos CNPJ.

39. O que uma empresa credenciada deverá fazer para ampliar o número de áreas de conhecimento (até o limite de 4 (quatro) áreas, subáreas ou natureza da prestação de serviços)?

Resposta: A empresa credenciada deverá participar de um novo processo de credenciamento, devendo comprovar apenas a respectiva qualificação técnica para:

- a) ampliar áreas de conhecimento, até o limite estabelecido pelo Sebrae/BA e/ou natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou consultoria, e*
- b) ampliar subáreas dentro da mesma área de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, independente do quantitativo de subáreas.*

40. Todos os responsáveis técnicos (sócios ou empregados) terão senha de acesso ao sistema informatizado?

Resposta: Não. A empresa terá apenas uma senha de acesso ao sistema informatizado.

44. Posso solicitar o descredenciamento da minha empresa em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. Após o descredenciamento (por solicitação da empresa credenciada), para voltar a prestar serviços nesta área, subárea de conhecimento e natureza será necessário que a empresa participe de um novo processo de credenciamento.

42. Posso solicitar a inativação temporária da minha empresa em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. Para isto basta a solicitação formal (por e-mail) da empresa.



43. O credenciamento da pessoa jurídica tem prazo determinado?

Resposta: Não. É importante ressaltar que o Sebrae/BA tem o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte o Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas. Isso significa que a dissolução do banco de credenciados pode ser realizada a qualquer momento.

A permanência da empresa no banco dependerá do cumprimento de todas as regras e critérios listados no Edital, inclusive no que tange ao envio de documentos solicitados para a atualização cadastral da empresa, o não cumprimento pode resultar na suspensão ou descredenciamento da empresa.

44. Qual é prazo de resposta para dúvidas, reclamações e recursos?

*Resposta: Para dúvidas ou reclamações o prazo de resposta é de 48h úteis após o recebimento do e-mail. **Recurso** segue prazo definido no edital.*

45. Empresas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário ex-empregados, ex-diretores e ex-colaboradores podem participar do credenciamento?

Resposta: Sim. Após o cumprimento do período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do desligamento ou do término do mandato.

46. A empresa receberá por e-mail informações acerca de sua aprovação no processo credenciamento?

Resposta: Não. Todas as informações e resultados referentes ao processo de credenciamento serão publicadas no site do Sebrae/BA – www.ba.sebrae.com.br - nas datas previstas em Edital.

47. É possível transferir o meu cadastro (credenciamento) para outra Unidade do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim. Caso a empresa mude de domicílio, respeitando os seguintes critérios: o Edital do Sebrae de destino deve seguir todas as regras e critérios presentes no Edital do Sebrae de credenciamento. A empresa não poderá ter contratações vigentes. A empresa deverá aceitar todas as regras e critérios presentes no Edital do Sebrae de destino.

A empresa também poderá solicitar o seu descredenciamento e participar assim do processo de credenciamento do Sebrae/UF de interesse.

48. Como o rodízio é constituído?

Resposta: O rodízio seguirá os seguintes critérios:

I – área e subárea de conhecimento e natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria;

II - produto/solução, quando houver;

III – regularidade fiscal da pessoa jurídica

*IV – proximidade do local de execução dos serviços em relação ao **domicílio da pessoa jurídica credenciada**; no raio de distância de até 25 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as pessoas jurídicas credenciadas no rodízio.*



49. A prestação de serviços será avaliada?

Resposta: Sim. Pelo cliente e gestor do contrato.

50. A empresa pode ser descredenciada?

Resposta: Sim. O descredenciamento total da empresa acontecerá quando verificada a ocorrência de um ou mais fatos listados no Edital ou parcialmente, apenas na subárea de conhecimento e natureza, quando receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento). A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

A empresa poderá solicitar seu descredenciamento. Neste caso a penalidade de 24 (vinte e quatro) meses não será aplicada. É importante ressaltar que, para voltar a prestar serviços a empresa terá que participar de um novo processo de credenciamento.

51. Em que situações a empresa pode ser suspensa?

Resposta: A empresa será suspensa por 6(seis) meses, na respectiva subárea, quando receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento); não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução; não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços (prazo expirado) por 3 (três) vezes consecutivas; deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses e deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Sebrae por mais de 6(seis) meses.

52. Nos casos de suspensão ou descredenciamento a empresa poderá apresentar contra-argumentação?

Resposta: A empresa terá 5(cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada. A unidade gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade

53. Empresas credenciadas no Sebraetec podem participar do processo de credenciamento?

Resposta: Sim. O Sebraetec é um cadastro de empresas e não está relacionado ao processo de credenciamento vinculado ao Edital Nº 01/2018 – Sistema de Gestão de Fornecedores. Isso significa dizer que empresas cadastradas no Sebraetec, que tiverem interesse em prestar serviços de consultoria ou instrutoria ao Sebrae/BA, podem participar do processo de credenciamento e, se habilitadas, compor o banco SGF.

54. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo Sebrae/BA para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?

Resposta: A Tabela de Valores é um documento interno, cabendo à empresa, ao receber a proposta, avaliar a complexidade e o valor a ser pago pelo Sebrae/BA pela prestação de serviços.



55. Tenho um escritório de arquitetura, em que área e subárea minha empresa deve se credenciar?

Resposta: A definição ou escolha das áreas, subáreas de conhecimento é uma decisão que cabe, única e exclusivamente, à empresa candidata. Lembrando que a possibilidade de prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria nas áreas e subáreas de conhecimento deve estar indicada no objeto social e/ou CNAE da empresa.

56. Devo apresentar notas fiscais ou contratos com outros tomadores de serviços na etapa de inscrição?

Resposta: Não. As notas fiscais e contratos de outros tomadores deverão ser apresentados semestralmente pelas empresas credenciadas, ou quando solicitado pelo Sebrae/BA, para atualização e manutenção do cadastro e comprovação de que não presta serviços exclusivamente ao Sebrae.

57. As metodologias, certificadas pelo Sebrae, serão mantidas no cadastro do profissional?

Resposta: As metodologias serão mantidas, portanto não serão necessários novos repasses, exceto se houver atualização da(s) metodologia(s). Entretanto, as metodologias serão vinculadas ao cadastro da empresa credenciada e não ao profissional (responsável técnico), e desde que a empresa esteja cadastrada nas áreas/subáreas vinculadas às metodologias.

58. O relato e experiência se preenchido incorretamente comprometerá a inscrição?

Resposta: Sim, o relato de experiências é parte integrante do cadastro da empresa e, quando preenchido incorretamente, implica na eliminação automática da empresa candidata. Dessa forma, recomendamos avaliar atentamente o conteúdo da(s) área(s) e de conhecimento(s) – Anexo I do edital, bem como a natureza do trabalho desenvolvido (consultoria e/ou instrutoria), antes de fazer a opção e descrever o relato de forma detalhada.

